



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano V • Nº 1885

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Portaria Nº. 027, de 21 de maio de 2020** - Concede Conversão de Licença-prêmio em Pecúnia ao Servidor Pública Municipal que menciona e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



PORTARIA Nº. 027, DE 21 DE MAIO DE 2020

“Concede Conversão de Licença-prêmio em Pecúnia ao Servidor Pública Municipal que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município que estabelece que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

CONSIDERANDO que caso haja negativa da Administração ao gozo deste direito, de forma a impedir que o servidor venha a deste fruir, é dever do Poder Público o pagamento destes valores em pecúnia.

CONSIDERANDO que não se trata de uma escolha a ser feita pelo servidor entre a fruição e o pagamento. O direito do servidor é ao gozo da licença. Se a Administração impede a fruição é que cabe o pagamento, como uma indenização.

CONSIDERANDO que este é o entendimento uníssono das mais altas cortes do país, conforme demonstram os julgados abaixo transcritos. Julgados no Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO: LICENÇA PRÊMIO: SUA NÃO FRUIÇÃO: PAGAMENTO EM PECÚNIA. SÚMULA 283. STF. I. – O acórdão invocou, para decidir a causa, o art. 77, XVII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, disposição que o Supremo Tribunal declarou inconstitucional. O acórdão do Tribunal *a quo*, entretanto, assenta-se, também, em outro fundamento suficiente: não usufruída a licença prêmio, deve o Estado compensá-la, a fim de que não haja enriquecimento sem causa. Incidência da Súmula 283. STF. II. - Agravo provido, RE não conhecido. (RE 241415 Ag R, Relator (a): Min. ELLEN GRACIE, Relator (a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Primeira Turma, julgado em 29/10/2002, DJ 06-02-2004 PP-00035 EMENT VOL-02138-06 PP-01052)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PAGOS EM PECÚNIA. I. - Férias e licença-prêmio em pecúnia: não-incidência do imposto de renda, dado o seu caráter indenizatório. Matéria infraconstitucional: não cabimento do RE. II. - Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido. (RE 380022 Ag R, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 10/08/2004, DJ 27-08-2004 PP-00077 EMENT. VOL-02161-03 PP-00494).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão da Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **ROBERTO BARBOSA DE AMORIM**, do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, relativo ao período de 21/05/2020 a 21/08/2020.

Art. 2º - Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda todos os atos necessários ao implemento do benefício.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado mensalmente, na mesma data de pagamento dos salários, até o limite de três parcelas, correspondendo cada uma aos valores dos vencimentos do servidor.

Art. 3º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal